

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Inertes

CP n.º CP001320

MAIO DE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, dos materiais de inertes que se discriminam na listagem que constitui o **anexo I** ao presente caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, descarga e entrega.
2. Os materiais discriminados na listagem que constitui o **anexo I** ao presente caderno de encargos são aqueles que a entidade adjudicante estima vir a necessitar para integrar nas obras que leva a efeito, reservando-se o direito de, artigo a artigo, adquirir quantidade inferior ou superior à prevista ou apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por iguais períodos de 12 meses até ao limite máximo de 36 meses, ou até o conjunto dos fornecimentos ao abrigo do contrato atingir o montante de € 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade

adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.

3. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o seu objeto, é de € 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos euros).
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de cada unidade dos bens em aquisição, incluindo o respetivo transporte, descarga e entrega, é o definido no **anexo I** a este caderno de encargos e que define os preços base unitários do procedimento.
3. O montante referido no n.º 1 e os preços definidos no **anexo I** não incluem o IVA.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Caso o fornecimento dos vários bens previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula quarta, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das Notas de Encomenda correspondentes, bem como, o número de processo indicado no contrato “CP001320”.
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que

tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) O fornecimento contínuo dos bens identificados no **anexo I** a este caderno de encargos durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
 - b) A realização dos fornecimentos nos prazos fixados no contrato;
 - c) A entrega dos bens nos locais que lhe forem indicados pela entidade adjudicante.
 - d) A obrigação de garantia dos bens.
2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.

CAPÍTULO III

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo 3 (três) dias a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.

3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos, objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta, sendo, em regra, cada encomenda de, pelo menos, 26 toneladas.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 11.ª.

Cláusula 12.ª

Transporte dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados,

nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.

2. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

CAPÍTULO IV

Da conformidade e garantia dos bens

Cláusula 13.^a

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 14.^a

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.

4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 24 meses, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) A remoção dos bens defeituosos ou discrepantes do local em que estes se encontrem fornecidos e a entrega de bens que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades exigidas pelo Caderno de Encargos e/ou asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da

encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.

7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade dos bens.
8. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
9. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam

CAPÍTULO V

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
2. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao prazo de entrega dos bens, incorrerá no pagamento da penalidade por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:
 - a) 1.º dia: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;
 - b) 2.º dia :1% (um por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;
 - c) 3.º dia: 1,5% (1 vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;
 - d) 4º dia: 2,0% (dois por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa;
 - e) 5.º dia e seguintes: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa.
3. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% (dois por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do

contrato.

4. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
6. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
7. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de

qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 20.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 23.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é Luís Cecílio, com o e-mail luis.cecilio@cascaisproxima.pt, para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração dos domicílios contratuais deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 30.ª

Característica dos bens

Os bens a fornecer deverão respeitar as seguintes características técnicas e requisitos mínimos:

a) Brita 1 (6,3/14)

Brita 1 (6,3/14)		
Características	Desempenho	
	EN 13043	
Dimensão das partículas	6,3/14	
Granulometria	Gc 85/20	
Teor de finos	f ₂	
Índice de achatamento	FI20	
Índice de forma	SI20	
Massa volúmica do material impermeável	r _a = 2,72 mg/m³	
Massa Volúmica das partículas secas	rrd= 2,63 mg/m³	
Massa volúmica das partículas saturadas	r _{ssd} = 2,66 mg/m³	
Absorção de água	1,1 %	
Resistência à fragmentação	LA30	
Resistência ao desgaste por atrito	MDE15	
Descrição petrográfica	Rocha calcária	
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63		
40		
31,5	100	100
20	98	100
16		
14	90	100
12,5		
10	40	70
8		
6,3	0	15
4	0	5
2		
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	0	1,5



b) Brita 2 (10/20)

Brita 2 (10/20)		
Características	Desempenho	
	EN 13043	
Dimensão das partículas	10/20	
Granulometria	Gc 85/20	
Teor de finos	f2	
Índice de achatamento	FI20	
Índice de forma	SI20	
Massa volúmica do material impermeável	ra= 2,71 mg/m³	
Massa Volúmica das partículas secas	rrd= 2,62 mg/m³	
Massa volúmica das partículas saturadas	rssid= 2,65 mg/m³	
Absorção de água	1,2 %	
Resistência à fragmentação	LA30	
Resistência ao desgaste por atrito	MDE15	
Descrição petrográfica	Rocha calcária	
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63		
40	100	
31,5	98	100
20	85	100
16		
14		
12,5		
10	0	20
8		
6,3		
4	0	5
2		
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	0	1,5



c) Brita 3 (16/31,5)

Brita 3 (16/31,5)		
Características		Desempenho
		EN 13043
Dimensão das partículas		16/31,5
Granulometria		G _C 85/20
Teor de finos		f ₂
Índice de achatamento		FI20
Índice de forma		SI20
Massa volúmica do material impermeável		r _a = 2,71 mg/m ³
Massa Volúmica das partículas secas		rrd= 2,62 mg/m ³
Massa volúmica das partículas saturadas		r _{ssd} = 2,65 mg/m ³
Absorção de água		1,0 %
Resistência à fragmentação		LA30
Resistência ao desgaste por atrito		MDE15
Descrição petrográfica		Rocha calcária
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63	1 0 0	100
40	98	100
31,5	95	100
20		
16	0	20
14		
12,5		
10		
8	0	5
6,3		
4		
2		
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	0	1,5



d) Brita 4 (20/40)

Brita 4 (20/40)		
Características	Desempenho	
	EN 13043	
Dimensão das partículas	20/40	
Granulometria	G _C 85/20	
Teor de finos	f ₂	
Índice de achatamento	FI ₂₀	
Índice de forma	SI ₂₀	
Massa volúmica do material impermeável	r _a = 2,71 mg/m³	
Massa Volúmica das partículas secas	r _{rd} = 2,62 mg/m³	
Massa volúmica das partículas saturadas	r _{ssd} = 2,65 mg/m³	
Absorção de água	1,0 %	
Resistência à fragmentação	LA ₃₀	
Resistência ao desgaste por atrito	MDE15	
Descrição petrográfica	Rocha calcária	
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80	10 0	100
63	98	100
40	85	100
31,5		
20	0	20
16		
14		
12,5		
10	0	5
8		
6,3		
4		
2		
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	0	1,5



e) Enrocamento Calcário (90/180)

Enrocamento calcário (90/180)		
Características		Desempenho
		EN 13383-1
Dimensão das partículas		90/180
Granulometria		CP90/180
Massa Volúmica das partículas secas		r _{rd} = 2,64 mg/m³
Resistência à rotura		CS60
Resistência ao desgaste por atrito		MD _E 15
Descrição petrográfica		Rocha calcária
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
360		
250	98	100
180	80	100
125		
90	0	20
63		
45	0	5
31,5		
22,4		

f) Tout-venant de 1ª calcário

Tout-venant de 1ª calcário (0/31,5)		
Características		Desempenho
		EN 13242
Dimensão das partículas		0/31,5
Granulometria		GA 80
Índice de achatamento		FI20
Índice de forma		SI20
Massa volúmica do material impermeável		ra= 2,73 mg/m³
Massa Volúmica das partículas secas		rrd= 2,61 mg/m³
Massa volúmica das partículas saturadas		rssd= 2,65 mg/m³
Absorção de água		1,5 %
Resistência à fragmentação		LA30
Resistência ao desgaste por atrito		MDE15
Descrição petrográfica		Rocha calcária
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63	100	100



40	98	100
31,5	92	100
20		
16	54	94
14		
12,5		
10		
8		
6,3		
4		
2		
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	1,0	9,0

g) Tout-venant de 2ª calcário

Tout-venant de 2ª calcário (0/31,5)		
Características	Desempenho	
	EN 13242	
Dimensão das partículas	0/31,5	
Granulometria	GA 80	
Índice de achatamento	FI20	
Índice de forma	SI20	
Massa volúmica do material impermeável	ra= 2,73 mg/m³	
Massa Volúmica das partículas secas	r _{rd} = 2,58 mg/m³	
Massa volúmica das partículas saturadas	r _{ssd} = 2,63 mg/m³	
Absorção de água	2,0 %	
Resistência à fragmentação	LA30	
Resistência ao desgaste por atrito	MDE15	
Descrição petrográfica	Rocha calcária	
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63	100	100
40	98	100
31,5	93	100
20		
16	55	95
14		



12,5		
10		
8		
6,3		
4		
2		
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	1,4	9,0

h) Bago de arroz

Bago de arroz (4/8)		
Características		Desempenho
		EN 13043
Dimensão das partículas		4/8
Granulometria		G _C 85/20
Teor de finos		f ₂
Índice de achatamento		FI ₂₀
Índice de forma		SI ₂₀
Massa volúmica do material impermeável		ra= 2,73 mg/m³
Massa Volúmica das partículas secas		r _{rd} = 2,63 mg/m³
Massa volúmica das partículas saturadas		r _{ssd} = 2,66 mg/m³
Absorção de água		1,2 %
Resistência à fragmentação		LA ₃₀
Resistência ao desgaste por atrito		MDE15
Descrição petrográfica		Rocha calcária
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63		
40		
31,5		
20		
16	100	100
14		
12,5	98	100
10		
8	85	100
6,3		



4	0	20
2	0	5
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	0	1,5

i) Pó de pedra calcário (0/4)

Pó de pedra (0/4)		
Características	Desempenho	
	EN 13043	
Dimensão das partículas	0/4	
Granulometria	GA 85	
Massa volúmica do material impermeável	ra= 2,72 mg/m³	
Massa Volúmica das partículas secas	rrd= 2,62 mg/m³	
Massa volúmica das partículas saturadas	r _{ssd} = 2,65 mg/m³	
Absorção de água	1,3 %	
Descrição petrográfica	Rocha calcária	
Granulometria Típica		
Peneiro (mm)	Limite mínimo (%)	Limite máximo (%)
80		
63		
40		
31,5		
20		
16		
14		
12,5		
10		
8	100	100
6,3	98	100
4	93	100
2	49	89
1		
0,5		
0,25		
0,125		
0,063	6,7	12,7

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Artigo	Descrição/com transporte incluído	Unidade	Quantidade	Preço base unitário
1	Brita 1 (6,3/14)	Ton.	1	9,09 €
2	Brita 2 (10/20)	Ton.	1	9,09 €
3	Brita 3 (16/31,5)	Ton.	1	9,09 €
4	Brita 4 (20/40)	Ton.	1	9,09 €
5	Enrocamento calcário (90/180)	Ton.	1	9,09 €
6	Tout-venant de 1.ª calcário (0/31,5)	Ton.	1	8,68 €
7	Tout-venant de 2.ª calcário (0/31,5)	Ton.	1	7,72 €
8	Bago de arroz calcário (4/8)	Ton.	1	8,30 €
9	Pó de pedra calcário (0/4)	Ton.	1	8,23 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.